

LDB – LEI N. 9.394/1996

- **As Leis de Diretrizes e Bases da Educação**
 - 1ª LDB
 - Lei n. 4.024/1961
 - 2ª LDB
 - Lei n. 5.692/1971 (lei complementar)
 - 3ª LDB
 - Lei n. 9.394/1996



A EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Lei n. 4.024/1961

Está-se atuando em 61 numa perspectiva de democratizar o país, de melhorar o país. Desse modo, tem-se uma LDB que terá como principal característica a obrigatoriedade apenas do ensino primário, da 1ª à 4ª série. Era um ensino ainda com muito viés tradicional, porque a educação do país naquela época ainda era uma educação muito tradicional. Mas essa lei, que já nasce desatualizada, já não representa bem aquilo que se espera da educação no nosso país; ela é um avanço, mas é um avanço a passos lentos.

Principais aspectos dessa lei:

- Seu objetivo precípua foi organizar o sistema de ensino no nosso país. Mesmo sendo uma inovação no ordenamento jurídico, ela não trouxe grandes variantes e não atendia às necessidades da sociedade brasileira.
- Logo após ser sancionada, o Brasil passou por um regime militar e com isso parte dos objetivos dessa lei não foram cumpridos.
 - Lembrando: regime militar de 1964.
 - O regime militar adotou uma nova visão no nosso país, tanto que colocou uma lei complementar dez anos depois.
- A Lei n. 4.024/1961 estruturava o ensino em três graus: o primário, o médio e o superior.



ANOTAÇÕES

ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Lei n. 4.024/1961

GRAU	CICLO	DURAÇÃO (anos)
Primário	Pré-primário	7
	Primário	4 a 6
Médio	Ginásial Seleção	4
	Colegial ↓	3, no mínimo
Superior	Cursos diversos	Variável

Atenção!

- Só era obrigatório o Ensino Primário.
- Para ingressar no Ginásial ou no Colegial, era necessário fazer prova de seleção.

Daí nascem as grandes discrepâncias entre os anos finais e anos iniciais do ensino fundamental que se têm hoje. A educação dos anos finais foi esquecida por muito tempo, ela ecoa esse esquecimento na Lei n. 4.024/1961.

Até hoje os artigos de 6 a 9 estão em ativos. Estes versam sobre o Conselho Nacional de Educação e sua regulamentação.

Obs.: em regra, esse é o resumo desses artigos, mas tem muito mais.

O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem.

Obs.: a criação e composição do CNE está descrita na Lei n. 4.024/1961, que ainda tem artigos ativos. A maior parte dela foi revogada, mais esses artigos ainda estão no ordenamento jurídico.

Trouxe inovações relativas ao financiamento educacional disciplinando que a União deveria aplicar anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, **12%** (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos; os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **20%** (vinte por cento), no mínimo.

ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Lei n. 5.692/1971

Havia perspectiva de ampliação do Ensino Fundamental. A grande característica é a organização do Ensino Técnico.

Esperava-se que todos os alunos do Ensino Médio fossem formados em alguma profissão, de modo que houvesse mão de obra para o país conseguir se desenvolver. Esta era a grande discussão dos militares naquele momento: sair de uma educação que não estava formando mão de obra para formar mão de obra para o país pode ser industrializar, evoluir, se constituir.

Então, a Lei n. 5.692/1971 tem essa característica, tanto que ela é marco da Tendência Pedagógica Tecnista no Brasil, a formação de indivíduos para o mercado de trabalho.

- Sua diretriz foi transformar o ensino de **1º e 2º graus**. O ensino de 1º e 2º graus tinha por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.
 - Esse viés da Lei n. 5.692/1971 já era próximo do que se tinha hoje, mas ela tinha por trás dela essa qualificação para o mercado de trabalho.
- A lei aumentou a obrigatoriedade do ensino, mas não a disponibilização de recursos materiais e humanos adequados a essa demanda. Só os municípios deveriam investir **20%** das receitas.
 - Nada se falou sobre **Estados e União**, não estavam descritos na Lei n. 5.692 em relação a investimentos.

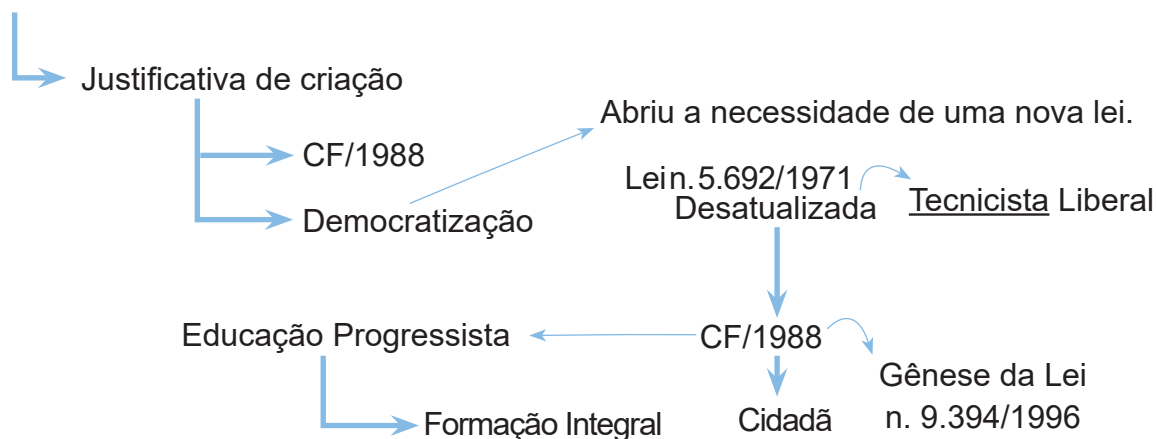
GRAU	DURAÇÃO
1º GRAU	8 anos
2º GRAU	3 ou 4 anos
Ensino Superior	Variável

Lei n. 9.394/1996

10 min

A principal justificativa para essa origem é a **Constituição Federal de 1988** e o processo de **democratização** do país. Por isso, era necessária **uma nova lei**. A **Lei n. 5.692/1971** estava **desatualizada** com relação ao que estava descrito na nossa **Constituição/1988** – que não à toa é chamada de Constituição **Cidadã**. A Constituição já trazia um viés de uma **educação progressista**, enquanto a **Lei n. 5.692/71** ainda era uma educação **tecnicista**, que é de cunho **liberal**. Na educação progressista, a ideia era de **formação integral**, e não de uma formação para o mercado de trabalho. Por isso, a **CF/1988** terá a **gênese** da Lei n. 9.394/1996.

• Origem?

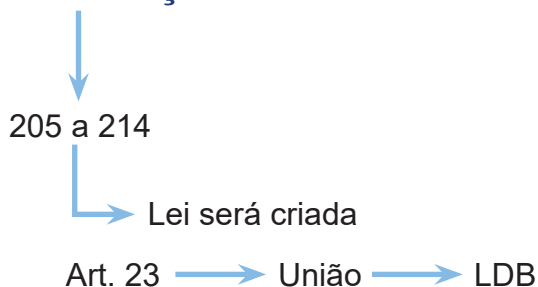


- Em provas muito difíceis, o examinador pode usar o termo “exegese legiferante”; é a gênese da lei.
- Onde é a exegese legiferante da nossa LDB?
 - Na Constituição Federal de 1988, que traz uma nova visão de educação e, com isso, também a necessidade de uma nova lei.
 - Então, entenda que foi preciso uma nova legislação, porque a Constituição muda a visão de educação no nosso país.

E como foi que isso aconteceu?

A **educação na Constituição/1988** está descrita entre os artigos **205 a 214** e vai dizer que uma **lei será criada** para regular isso, nas atribuições do Estado. No **art. 23**, dispõe-se que a **União** é a responsável por criar essa **Lei de Diretrizes e Bases** da Educação Nacional.

- **Educação CF/1988**



- Então, era algo que deveria acontecer logo depois de 1988, porém só saiu em 1996.

LDB – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Principal documento de ordenamento jurídico educacional do País nos anos 90.
 - Pode-se dizer claramente que ainda é o principal instrumento de ordenamento jurídico do nosso país. É a principal lei do direito educacional, que tem seu início com a LDB e essa discussão.
- Lei Magna da Educação. → **Darcy Ribeiro**.
 - Outro nome que é dado a ela é o nome de quem fez a propositura do projeto de lei: Darcy Ribeiro. Assim, ela também é chamada de Lei Darcy Ribeiro.

• Juízo Crítico + Relação com participantes = Contribuição Significativa.
 ↳ Ed. Progressista Gestão Democrática = Qualidade ↳

ANOTAÇÕES

- A LDB é uma lei que exige contribuição significativa dos participantes, que faz juízo crítico, que quer juntar esses dois vieses – a Educação Progressista e a Gestão Democrática – a fim de garantir qualidade, que é um dos princípios dessa lei.
- Teoria educacional + doutrina jurídica (direito constitucional positivo) = Direito Educacional.

15
min

Atenção!

No art. 24, V, a, a LDB trata da avaliação formativa. Estabelece que a avaliação é contínua, cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e sobre o processo em detrimento dos exames finais.

Essa descrição feita na própria lei é uma descrição de avaliação processual, de avaliação formativa, uma teoria educacional descrita dentro de um normativo jurídico. Também traz questões que são propriamente jurídicas, administrativas, como, por exemplo, a aplicação de recursos financeiros, quando dispõe que pelo menos 18% dos recursos da União devem ser investidos em Educação. Sem contar outras fontes que também são da Educação. Todas essas fontes devem ser disciplinadas e organizadas para serem aplicadas nos recursos em educação.

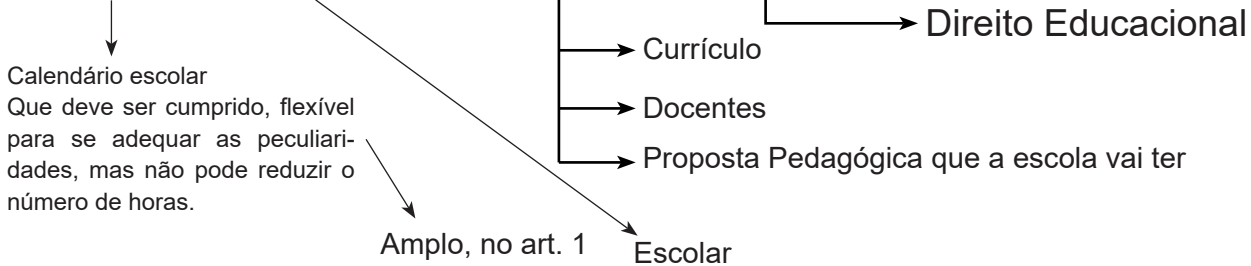
E isso é propriamente doutrina jurídica, quando está disposto que as crianças devem estudar próximo de suas casas, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil a partir do dia em que completarem 4 anos. Essas são normas a serem cumpridas são, então, doutrinas jurídicas.

- Questões étnico-raciais foram excluídas de seu texto original, sendo tratadas apenas em legislação posterior que alterou seu texto.
 - Está disposto no art. 3º um princípio da educação, que é a consideração com a diversidade étnico-racial. Esse princípio só foi acrescentado em 2013, porque questões como essas foram esquecidas.
 - A diversidade, as questões de gênero, em regra, não foram tratadas na lei de 1996. O texto da lei, ao longo dos anos, passa por uma atualiza-

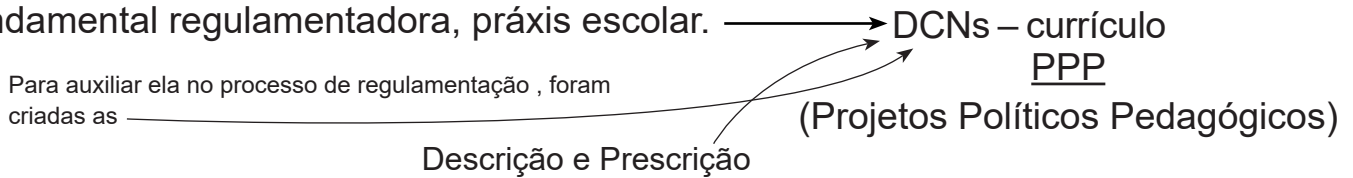
ANOTAÇÕES

ção para deixá-lo mais próximo da sociedade que se tem hoje. Mesmo assim, muitas questões foram excluídas.

- Suas áreas de trabalho têm caráter POLISSÊMICO (Legislação educacional e de ensino)



- Direito – Direito Educacional
- Pedagogia – Organização Escolar
- Funções: Reguladora, regra geral, norma jurídica fundamental regulamentadora, práxis escolar.



Obs.: em alguns momentos a LDB é ora descritora, ora prescritora. A prescrição está mais próxima das DCNs.

TRAMITAÇÃO

Sua origem é a Constituição de 1988. Então, desde 1988 deveria haver uma nova lei, que foi apresentada. Por quê? O texto da LDB já vinha sendo discutido desde o início da década de 80 e foi proposto a partir de 1988 com a nova Constituição, mas só foi aprovado em 1996.

- **1988** – Promulgação da Constituição Federal.
- **1988 a 1991** – Início de discussão do projeto 1. Foi proposto pelo **Jorge Hage**, que era então **deputado federal**. Esse projeto dava muito mais poderes ao **povo**, de fazer o controle da educação.



ANOTAÇÕES

- **1992** – Darcy Ribeiro, apoiado por Collor, apresenta projeto 2 de LDB no Senado.
 - O projeto de Darcy Ribeiro, no entanto, dava controle ao **Estado**. Por isso ele contava com apoio político.
- **1992 a 1993** – Os dois projetos são discutidos ao mesmo tempo no Congresso Nacional. → **Arquivado**
 - O projeto de Darcy Ribeiro foi arquivado, não foi discutido.
- **1993** – O projeto 1 é aprovado na Câmara e vai para o Senado.
- **1995** – O projeto é considerado inconstitucional e Darcy Ribeiro reapresenta seu antigo projeto de lei.
- **1996** – Aprovação da lei, em dezembro. → **20/12/1996**

A discussão política em torno da educação é muito grande, porque são muitos recursos, espera-se uma visão de educação no nosso país que se quer colocar em prática. Então, houve ampla discussão para conseguir isso. Pode-se dizer que Jorge Hage tinha uma ideia de um projeto mais próximo do povo. Mas a educação não sofreu tanto com a mudança proposta por Darcy Ribeiro. O texto de Darcy Ribeiro também é um bom texto, que foi alterado com o tempo para trazer as características da educação que se precisa nos dias atuais.

Assim, em 20 de dezembro de 1996 tem-se a Lei de Diretrizes e Bases atual sendo sancionada.

UM POUCO DO HISTÓRICO DA LDB

- Nos anos seguintes, o CNE ajudou a desenhar diretrizes para todo o setor a educação.
- Esse desenho assumiu a forma de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), apresentadas em pareceres e resoluções referentes aos diversos componentes da **EDUCAÇÃO BÁSICA**:
 - Educação Infantil,
 - Ensino Fundamental e
 - Ensino Médio.

LDB

- A LDB é um instrumento que define os **objetivos, as prioridades e as condições** que devem reger a política educacional do país.
- Sua promulgação significou uma conclusão de debates acadêmicos e trâmites políticos.
- Pode ser considerada um avanço no que diz respeito à legislação educacional anterior.
 - Lei n. 5.692/1971 – totalmente revogada.
 - Sai do ordenamento e é atualizada pela Lei n. 9.394/1996.

A LEI N. 9.394/1996

→ ampla

- **Art. 1º** – Educação compreendida como processo de formação humana, que abrange diversos processos formativos.
 - Trouxe o conceito de educação de forma ampla.
 - Educação é tudo aquilo que acontece em qualquer espaço, nos processos de formação do indivíduo. Por isso, traz que a educação é aquilo que acontece nos mais diversos espaços de processos formativos, de construção do indivíduo.

(...) vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

- Todos esses são espaços onde se pode aprender, por isso a educação foi aqui entendida em sentido amplo.

A lei só disciplina a educação escolar/formal, que se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em instituições próprias.

ANOTAÇÕES

- A educação precisa se vincular.



Pilar de educação,
mais práticas sociais,
mais mundo do trabalho.
É isso que é formar para
a Sociedade.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Carlinhos Costa.

ANOTAÇÕES
